

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA

REGIMENTO INTERNO DO
LABORATÓRIO INTEGRADO DE TECNOLOGIAS GEOESPACIAIS
PARA O MEIO AMBIENTE - LIGA

TÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE DO LIGA

Art. 1º - O Laboratório Integrado de tecnologias Geoespaciais para o meio Ambiente (LIGA) do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente (TER), localizado na Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense (UFF) é orientado pelo presente regulamento específico, preparado e aprovado pelo Comitê Gestor do LIGA e também aprovado pela plenária do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente.

Art. 2º - As contrapartidas das partes envolvidas são:

§ 1º – O TER deve fornecer o espaço físico constituído pela sala 235A do Bloco D do TER, no qual será estabelecido o LIGA. Este espaço não poderá ser cedido para outros fins ou utilizado fora do escopo do LIGA sem aprovação prévia do Comitê Gestor.

§ 2º – Compete ao coordenador do LIGA, em conjunto com o Comitê Gestor, a captação de recursos financeiros junto a instituições de fomento públicas e privadas, destinados à aquisição de materiais e equipamentos necessários à plena operacionalização do laboratório.

§ 3º – A administração do LIGA será de responsabilidade do coordenador e do Comitê Gestor, conforme as diretrizes estabelecidas neste regimento.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO LIGA

Art. 3º – A missão do LIGA é oferecer infraestrutura tecnológica e computacional voltada prioritariamente ao apoio ao ensino de geotecnologias, principalmente nos cursos de Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e Engenharia Agrícola e Ambiental, além da Pós graduação, contribuindo para a formação técnica e crítica de estudantes. O laboratório também se destina ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas e à realização de atividades e projetos de extensão, com foco nas áreas disciplinares, multidisciplinares e interdisciplinares da engenharia e das

ciências ambientais, promovendo a integração entre universidade, sociedade e território por meio do uso de tecnologias de análise geoespacial.

§ 1º – No que tange à sua infraestrutura de ensino, o LIGA deve contar com uma sala devidamente equipada para a realização de aulas práticas com foco em aplicações computacionais, especialmente voltadas ao ensino de geotecnologias.

§ 2º – No que tange à sua infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, o LIGA deve dispor de bancos de dados estruturados e de hardware compatível com as necessidades computacionais associadas à sua missão primária, permitindo a análise, visualização e processamento de dados geoespaciais.

§ 3º – Essa infraestrutura deve ser complementada por material permanente de suporte necessário para o pleno funcionamento do laboratório, incluindo, entre outros, projetores, telas, quadros, no-breaks, sistemas de climatização, rede elétrica adequada e acesso à internet.

Art. 4º – A **visão do LIGA** é consolidar-se como um espaço estratégico para o fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão nas áreas disciplinares, multidisciplinares e interdisciplinares da engenharia e das ciências ambientais, com ênfase no uso de ferramentas computacionais e tecnologias de análise geoespacial. O laboratório busca promover tanto a criação quanto a difusão do conhecimento científico, contribuindo para a formação qualificada de estudantes e o fortalecimento da relação entre universidade e sociedade.

§ 1º – No âmbito do ensino, o LIGA deve viabilizar um espaço dedicado à realização de disciplinas com forte componente prático-computacional, atendendo prioritariamente às demandas das coordenações de graduação e pós-graduação do TER, podendo ser utilizado por outros departamentos mediante disponibilidade e aprovação do Comitê Gestor.

§ 2º – Como atividade de extensão, o LIGA promoverá ações de formação continuada e qualificação, por meio da realização de workshops, escolas temáticas, minicursos e cursos de aperfeiçoamento voltados a discentes, técnicos e docentes do TER e de instituições parceiras.

§ 3º – Também como parte de sua missão extensionista, o LIGA deverá facilitar a divulgação dos resultados científicos e tecnológicos gerados em seus projetos e pesquisas, contribuindo para o diálogo com a sociedade e para a valorização do conhecimento acadêmico.

§ 4º – Sobre a criação de conhecimento científico, o LIGA apoiará o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, como TCCs, dissertações e teses, que demandem estrutura computacional para sua execução.

§ 5º – O laboratório também se destina a apoiar projetos coordenados por docentes vinculados ao TER e outros departamentos da UFF, especialmente aqueles financiados por agências de fomento ou por parcerias com o setor produtivo, que exijam infraestrutura adequada para análise, modelagem e visualização de dados geoespaciais.

Art. 5º – Os valores do LIGA orientam-se pela promoção da excelência acadêmica, da interdisciplinaridade e do compromisso com a formação qualificada no âmbito do TER e da UFF, pautando-se nos seguintes princípios:

I – Contribuir para a excelência na formação de discentes, técnicos e docentes, por meio da oferta de infraestrutura adequada ao ensino prático e aplicado, especialmente nas áreas que demandam o uso de geotecnologias e recursos computacionais;

II – Fortalecer a qualidade e o impacto da produção científica desenvolvida no TER e na própria UFF, apoiando pesquisas que utilizem ferramentas analíticas e computacionais de forma integrada, inovadora e socialmente relevante;

III – Estimular práticas colaborativas e interdisciplinares que promovam a integração entre ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a construção de soluções para desafios ambientais e territoriais contemporâneos.

TÍTULO III DOS USUÁRIOS DO LIGA

Art. 6º - Terão acesso à infraestrutura do LIGA todos os usuários devidamente autorizados, conforme sua vinculação institucional e em consonância com os critérios definidos pelo Comitê Gestor. A infraestrutura compreende a sala de aula, equipamentos computacionais, servidores, softwares licenciados, rede interna e demais recursos permanentes.

§ 1º – Os usuários do LIGA serão classificados em três categorias:

I – Membros permanentes: docentes e técnicos vinculados ao Departamento de

Engenharia Agrícola e Meio Ambiente (TER), com atuação regular em atividades de ensino, pesquisa ou extensão que utilizem a infraestrutura do laboratório;

II – Colaboradores temporários: docentes, técnicos ou discentes de outros departamentos da UFF, ou de instituições parceiras, cuja participação esteja formalmente registrada por meio de ofício de interesse encaminhado ao Comitê Gestor, com descrição das atividades a serem desenvolvidas e período de vigência;

III – Usuários eventuais: estudantes regularmente matriculados nos cursos vinculados ao TER que utilizem o LIGA como espaço de estudo, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, participação em cursos, oficinas ou outras atividades previamente autorizadas pelo Comitê Gestor.

§ 2º – O uso da infraestrutura deverá ser solicitado por meio de formulário eletrônico ou sistema de agendamento, a ser regulamentado pelo Comitê Gestor, que definirá os critérios de prioridade em função da natureza da atividade, da vinculação institucional e da disponibilidade do espaço.

§ 3º – As atividades de ensino, pesquisa e extensão coordenadas por membros permanentes do TER terão prioridade no uso dos recursos do LIGA.

§ 4º – Todos os usuários, independentemente de sua categoria, deverão comprometer-se com o uso responsável e ético da infraestrutura, observando os regulamentos internos, e respondendo por eventuais danos ou usos indevidos dos equipamentos e sistemas.

§ 5º – O Comitê Gestor poderá revogar ou suspender o acesso de qualquer usuário, temporária ou definitivamente, em caso de descumprimento das normas de uso, mediante justificativa formal e registro em ata.

§ 6º – Aulas de graduação e pós-graduação oficialmente alocadas no LIGA e agendadas no início do semestre letivo terão prioridade em relação a demais usos do espaço, incluindo atividades de pesquisa e extensão, salvo deliberação contrária do Comitê Gestor.

§ 7º – Atividades de ensino presencial com alocação integral na infraestrutura do LIGA terão prioridade sobre usos esporádicos ou compartilhados, visando garantir a continuidade e a qualidade das ações didático-pedagógicas.

Art. 7º – Serão considerados **membros permanentes do LIGA** os docentes e técnicos do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente (TER) que desenvolvam atividades regulares no laboratório, incluindo o oferecimento de

disciplinas com componente prático-computacional, a coordenação de projetos de pesquisa ou extensão, ou a orientação de trabalhos acadêmicos vinculados à infraestrutura do LIGA.

§ 1º – A condição de membro permanente será conferida automaticamente aos docentes com alocação regular de disciplinas no LIGA ou mediante solicitação fundamentada aprovada pelo Comitê Gestor.

§ 2º – Membros permanentes poderão propor o uso do laboratório por parte de suas equipes de pesquisa, grupos de estudo e turmas de disciplinas sob sua responsabilidade, respeitando os critérios de agendamento e prioridade estabelecidos pelo Comitê Gestor.

§ 3º – O Comitê Gestor poderá revisar periodicamente a lista de membros permanentes, considerando a frequência de uso, a participação nas atividades do laboratório e o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 8º – Poderão ser reconhecidos como **colaboradores temporários do LIGA** os discentes, docentes ou pesquisadores vinculados a outros departamentos da UFF ou a instituições externas, desde que devidamente cadastrados por seus respectivos programas ou departamentos, por meio de ofício de interesse endereçado ao Comitê Gestor.

§ 1º – O ofício de interesse deverá conter:

I – Identificação do solicitante e de seu vínculo institucional;

II – Justificativa detalhada da solicitação de acesso ao LIGA;

III – Objetivos da colaboração ou atividade a ser desenvolvida;

IV – Período pretendido para uso da infraestrutura;

V – Responsável institucional que se compromete pelo solicitante.

§ 2º – O Comitê Gestor avaliará a solicitação com base na aderência às finalidades do LIGA, disponibilidade da infraestrutura e potencial de contribuição da proposta às atividades de ensino, pesquisa ou extensão do laboratório.

§ 3º – Os colaboradores temporários terão acesso limitado à infraestrutura do LIGA, condicionado ao período, escopo e condições especificadas no parecer de aprovação do Comitê Gestor.

§ 4º – Os casos de renovação, ampliação de prazo ou alteração de escopo deverão ser submetidos a nova avaliação do Comitê Gestor.

§ 5º – A qualquer tempo, o acesso de colaboradores temporários poderá ser revogado, mediante justificativa fundamentada e registro formal por parte do Comitê Gestor, especialmente em casos de descumprimento das normas ou conflito de agendamento com atividades prioritárias.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO LIGA

Art. 9º – O LIGA contará com os seguintes órgãos administrativos:

I – Comitê Gestor, responsável pelas decisões estratégicas, administrativas e operacionais do laboratório, incluindo a definição de normas de uso, critérios de acesso, e deliberação sobre parcerias e projetos.

II – Coordenação: responsável por representar o LIGA junto às instâncias institucionais, implementar as decisões do Comitê Gestor e coordenar as atividades operacionais e acadêmicas do laboratório. A Coordenação será exercida por membro indicado pelo Comitê Gestor, escolhido conforme os critérios estabelecidos no Art. 10 deste regimento.

Parágrafo único – As atividades de secretariado e apoio administrativo poderão ser realizadas de forma compartilhada com a Secretaria do TER, conforme necessidade e disponibilidade institucional.

Art. 10º – A Coordenação é o órgão executivo do LIGA, responsável por representar o laboratório institucionalmente, coordenar suas atividades cotidianas e executar as decisões do Comitê Gestor.

§ 1º – A Coordenação será exercida por um dos membros do Comitê Gestor, escolhido pelo próprio Comitê ou indicado pela plenária do Departamento TER, em reunião ordinária.

§ 2º – A escolha do coordenador deve, preferencialmente, recair sobre o nome indicado pelo Comitê Gestor, considerando o envolvimento ativo do docente nas atividades do LIGA.

§ 3º – O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo de igual duração.

§ 4º – A substituição do coordenador poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê Gestor e ratificação pela plenária do Departamento TER.

§ 5º – Os membros do Comitê Gestor poderão ser indicados ou substituídos pela plenária do Departamento TER, em reuniões ordinárias, desde que sejam docentes ou técnicos usuários frequentes do LIGA, preferencialmente com aulas práticas regularmente alocadas em sua infraestrutura.

Art. 11º – Compete ao Coordenador do LIGA:

I – Representar o LIGA institucionalmente e atuar como elo entre o Comitê Gestor, o Departamento TER e demais instâncias administrativas;

II – Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor, coordenando a execução de suas deliberações;

III – Analisar as propostas e solicitações encaminhadas ao Comitê Gestor, deliberando sobre sua viabilidade, em conformidade com os objetivos do LIGA;

IV – Buscar recursos financeiros para a implementação, manutenção e expansão das atividades do LIGA, incluindo a submissão de projetos a agências de fomento públicas e privadas;

V – Delegar competências e designar atribuições específicas aos membros do Comitê Gestor, conforme as necessidades operacionais e estratégicas do laboratório.

Art. 12º – O Comitê Gestor é o órgão deliberativo do LIGA, responsável por definir diretrizes, aprovar o uso da infraestrutura e supervisionar o funcionamento do laboratório em consonância com sua missão institucional.

§ 1º – O Comitê Gestor será composto por 4 (quatro) a 5 (cinco) docentes permanentes do Departamento TER, devendo incluir, obrigatoriamente, ao menos 1 (um) docente com uso frequente da infraestrutura do LIGA e ao menos 1 (um) coordenador de curso de graduação vinculado ao laboratório. Todos os membros devem ter envolvimento direto em atividades de ensino, pesquisa ou extensão associadas ao LIGA.

§ 2º – Serão considerados membros natos do Comitê Gestor os coordenadores dos cursos de Graduação em Engenharia de Recursos Hídricos e Meio Ambiente e Engenharia Agrícola e Ambiental, desde que sejam docentes permanentes do Departamento TER. Caso ambos coordenadores sejam incluídos como membros natos, comporão parte da composição mínima de 4 (quatro) integrantes.

§ 3º – A escolha dos demais membros será realizada em reunião da plenária do TER, conforme suas normas internas, priorizando docentes com histórico de uso efetivo da infraestrutura do LIGA.

§ 4º – O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mandatos consecutivos, desde que aprovada pela plenária do TER.

§ 5º – Eventuais substituições de membros deverão ser igualmente aprovadas pela plenária do TER, observando os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 6º – O Comitê Gestor deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do LIGA ou por pelo menos dois de seus membros. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, a critério do Coordenador.

§ 7º – Poderão ser estabelecidas sessões virtuais deliberativas, em que os membros do Comitê Gestor analisarão uma pauta previamente definida, e depositarão seus votos no prazo determinado. Essas sessões serão organizadas e presididas pelo Coordenador do LIGA, que deverá garantir a transparência do processo e o registro formal das decisões.

Art. 13º – Em caso de afastamento ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê Gestor, um novo representante deverá ser indicado e aprovado pela plenária do Departamento TER, seguindo os critérios definidos neste regimento.

Parágrafo único – As reuniões do Comitê Gestor somente poderão ocorrer mediante a presença de quórum mínimo de 3 (três) membros ativos, incluindo o coordenador ou seu substituto designado em caráter ad hoc, assegurando a legitimidade das deliberações.

Art. 14º – Compete ao Comitê Gestor do LIGA:

- I – Aprovar propostas de alteração deste regimento interno;
- II – Apoiar a Coordenação na captação de recursos financeiros para a implantação, manutenção e expansão do LIGA, incluindo a participação em projetos submetidos a órgãos de fomento;
- III – Participar ativamente das reuniões convocadas pela Coordenação, assegurando o quórum necessário para deliberações;
- IV – Estabelecer as regras de uso da sala de aula e dos demais espaços físicos do LIGA;
- V – Estabelecer as normas de acesso e utilização da infraestrutura computacional e dos bancos de dados do LIGA;
- VI – Colaborar na execução de tarefas específicas atribuídas pela Coordenação, conforme demanda institucional;
- VII – Aprovar a participação de discentes, técnicos e docentes externos ao corpo permanente do TER como colaboradores temporários do LIGA;
- VIII – Receber, registrar e considerar as demandas oriundas das coordenações de curso, projetos e demais setores vinculados ao TER, de modo a alinhar as atividades do LIGA às necessidades institucionais.
- IX – Manter um registro sistemático do uso da infraestrutura do LIGA, incluindo agendamentos, atividades realizadas e usuários atendidos, com vistas à elaboração de relatórios anuais de desempenho e prestação de contas institucional.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos e as situações não previstas neste regimento serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor do LIGA, podendo, a critério deste, ser submetidos à apreciação da plenária do Departamento TER, quando envolverem impactos administrativos, acadêmicos ou estruturais relevantes.

Art. 16º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente (TER), revogando-se disposições em contrário.

Art. 17º – Este regimento deverá ser revisado periodicamente, preferencialmente a cada 3 (três) anos, ou sempre que houver mudanças significativas na estrutura, nas finalidades ou no funcionamento do LIGA.


§ 1º – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro do Comitê Gestor ou por deliberação da plenária do Departamento TER.

§ 2º – A revisão ou atualização do regimento deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor e submetida à plenária do TER para homologação.

Niterói, 22 de Maio de 2025

Assinam este Regimento Interno os membros do Comitê Gestor inaugural do LIGA – Laboratório Integrado de Tecnologias Geoespaciais para o Meio Ambiente, após sua aprovação em plenária do Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente (TER/UFF):

Professor Ivanovich Lache Salcedo - SIAPE 1305280

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTA JIMENEZ DE ALMEIDA RIGUEIRA**
Data: 24/05/2025 15:30:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Roberta Jimenez de Almeida Rigueira - SIAPE 2212879

Professora Franciele Zanandrea - SIAPE 1017154

Professor Rodrigo Amado Garcia Silva - SIAPE 1318735

Professor Andre Luiz Belem - SIAPE 2202288